

**PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP**

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E CRIMES CONEXOS**

**1. OBJETIVO**

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Crimes Conexos (“Política”) tem por objetivo estabelecer diretrizes que previnam e mitiguem o risco de lavagem de dinheiro e crimes conexos no âmbito das transferências de recursos e atividades envolvendo o SESCOOP.

**2. ABRANGÊNCIA**

A presente Política se aplica a todos os conselheiros, dirigentes e empregados do SESCOOP, alcançando também estagiários, jovens aprendizes e pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviço à entidade, decorrente de relação jurídica formal, de forma direta ou indireta.

**3. DEFINIÇÕES**

**Agente público** – Qualquer pessoa física, servidor ou não, de qualquer nível e hierarquia que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função em autoridade governamental, seja por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público. Será, ainda, considerado agente público aquele que integre esta definição, seja nacional ou estrangeiro, e que exerça cargo, emprego ou função em organismos ou organizações públicas internacionais.

**Canal de Denúncias:** Serviço de comunicação, próprio ou terceirizado, disponibilizado pelo SESCOOP para as partes interessadas que desejarem registrar e denunciar atos ou fatos que aparentemente violem os princípios éticos e os padrões de conduta formalmente estabelecidos pela organização, ou que caracterizem atos ilícitos como corrupção, suborno, fraude, nepotismo, assédio, lavagem de dinheiro, etc., que possui fluxos e procedimentos definidos pela governança da organização.

**Colaborador** – Todos os empregados do SESCOOP, alcançando também estagiários, jovens aprendizes e pessoas físicas que prestem serviço à entidade, decorrente de relação jurídica formal, direta ou indireta, independentemente de cargo ou função exercidos. Apesar de figurarem também como

colaboradores, os conselheiros e dirigentes são tratados em separado pelas particularidades de suas posições.

**Corrupção** – O ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para agente público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral e bons costumes.

**Financiamento ao Terrorismo:** reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ter origem aparentemente legal (doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas) ou ilegal (provenientes de atividades criminais, tais como crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros, etc.).

**Lavagem de dinheiro** – Para os fins desta Política considera-se “lavagem de dinheiro” as definições do crime previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/1998, com redação dada pela Lei nº 12.683/2012, bem como as infrações penais antecedentes conexas, tais como os definidos nos §§1º a 5º do *caput*, entre eles, a prática de ocultar a origem, a natureza, a movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de crimes, de forma direta ou indireta, com o objetivo de conferir aparência de licitude aos recursos.

**Pessoa Politicamente Exposta** – Os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções descritas na Resolução nº 29 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), ou outra que vier a substituí-la.

**Programa de Integridade** – É o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva do código de ética e de conduta, suas políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra o SESCOOP.

**Terceiro** – Toda pessoa física que não seja colaborador do SESCOOP ou pessoa jurídica que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, agentes ou intermediários que atuem em nome do SESCOOP.

**Vantagem indevida** – Quaisquer bens ou benefícios, tangíveis ou intangíveis, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um agente público ou terceiro.

#### 4. DIRETRIZES GERAIS

O SESCOOP repudia e não tolera qualquer forma de corrupção, financiamento ao terrorismo, bem como a prática de crimes de lavagem de dinheiro e outros conexos.

Só serão realizadas transferências de recursos do SESCOOP às pessoas físicas ou jurídicas devidamente identificadas no âmbito das disposições contratuais estabelecidas entre as partes, e mediante ateste expresse, do fiscal e do gestor do contrato, da efetiva prestação de serviços ou entrega/fornecimento dos bens e produtos, bem como mediante apresentação de Nota Fiscal ou equivalente, emitida nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis.

## **5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

A prevenção ao crime de lavagem de dinheiro e aos crimes conexos, bem como do financiamento ao terrorismo e de outras práticas ilícitas, que geralmente envolvem a transferência irregular de recursos, deverá ser realizada em todas as contratações e transferências obrigatórias ou voluntárias de recursos no âmbito do SESCOOP.

Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis é vedado transferir recursos do SESCOOP:

- a) a qualquer pessoa física ou jurídica que não mantenha vínculo jurídico-contratual vigente com a entidade;
- b) em espécie ou em cheques ao portador; neste caso, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas e registradas;
- c) em transferência à conta bancária de titularidade diferente do prestador de serviços constantes do contrato e da Nota Fiscal que o justifica;
- d) em pagamento a qualquer bem ou serviço flagrantemente a valor acima do mercado, sem a devida confirmação com o ordenador de despesa;
- e) como antecipação de pagamento de qualquer produto ou serviço, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas e registradas;
- f) sem que haja o fidedigno registro contábil e documental nos livros contábeis da entidade.

A fim de prevenir os crimes de lavagem de dinheiro e conexos, deverão ser observadas as seguintes práticas:

- I. Contabilização de todas as transferências de recursos a terceiros discriminadamente nos registros contábeis, de forma a vincular o pagamento à ação ou programa aprovado previamente pela Diretoria Executiva.
- II. Registro de todos os recursos recebidos pelo SESCOOP e sua manutenção em instituições financeiras sediadas no Brasil, salvo se, por necessidade específica e devidamente justificada, seja necessário o envio transitório de recurso a instituição financeira sediada no exterior.
- III. Comunicação às autoridades competentes de quaisquer operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro;

- IV. Execução de procedimento de coleta e registro de informações sobre fornecedores e parceiros de maneira a permitir a identificação dos riscos, no que tange à ocorrência da prática dos crimes relativos à lavagem de dinheiro;
- V. Adoção de critérios para a contratação de empregados e dirigentes, que inclua a verificação de conduta, bem como outros elementos, cujo foco está na prevenção à lavagem de dinheiro, o financiamento a terrorismo e à corrupção;
- VI. Treinar e orientar seus empregados e dirigentes na prevenção à lavagem de dinheiro, o financiamento a terrorismo e à corrupção;
- VII. Adoção de procedimentos sistematizados na relação jurídica com pessoas consideradas politicamente expostas, conforme Política de Interação com Agentes Públicos;
- VIII. Salvo exceções devidamente justificadas, amparadas na prática do negócio e na impossibilidade fática, todos os pagamentos devidos por força de contratos ou instrumentos jurídicos equivalentes serão realizados por intermédio de crédito em conta corrente de banco sediado no Brasil;
- IX. Divulgar esta Política a todos os conselheiros, dirigentes, empregados e demais colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros do SESCOOP.

## **6. DENÚNCIA**

No âmbito de suas atribuições, todos os conselheiros, dirigentes, empregados do SESCOOP e terceiros que com ele tenham vínculo comercial ou jurídico têm o compromisso de reportar, imediatamente, no canal de denúncias, toda e qualquer violação ou suspeita de violação à presente Política, ao Programa de Integridade, ao Código de Ética e de Conduta e às leis em vigor.

A comunicação de qualquer fato discriminado anteriormente poderá ser realizada gratuitamente, de maneira identificada ou anônima, diretamente ao Canal de Denúncias do SESCOOP.

Todas as denúncias serão devidamente tratadas de acordo com os termos da Política de Tratamento de Denúncias do SESCOOP.

## **7. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA**

O descumprimento desta Política ou do Código de Ética e de Conduta sujeitará o responsável às sanções disciplinares, de acordo com a Política de Consequências, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal cabível.

Também estarão sujeitos às sanções da Política de Consequências as pessoas que utilizarem o Canal de Denúncias de forma indevida ou de má-fé como, por exemplo, ao reportarem fatos sabidamente falsos.

## **8. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO**

O SESCOOP manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus conselheiros, dirigentes, empregados e terceiros, no âmbito de suas atribuições, com o intuito de divulgar e disseminar as regras e práticas previstas no Programa de Integridade, no Código de Ética e de Conduta e nesta Política.

Para garantir que todos tenham conhecimento do Programa de Integridade, do Código de Ética e de Conduta e das Políticas de Integridade, o SESCOOP implementará, periodicamente, um plano de comunicação para disseminação das melhores práticas e das regras, das condutas esperadas e vedadas no âmbito da entidade.

Os treinamentos, que serão sempre previamente comunicados, deverão contar com a presença de todos os envolvidos, podendo ser disponibilizado pela entidade, a seu critério, treinamentos específicos a conselheiros, dirigentes e empregados expostos à riscos de integridade diferentes, de acordo com o âmbito de suas atribuições.

## **9. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

Esta Política entrará em vigor na data especificada pelo Conselho Nacional do SESCOOP em Resolução que aprovar seu texto.

Qualquer alteração aos termos desta Política será tempestivamente comunicada, após aprovação da autoridade competente.